



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 006-C/2025 – CGM

Processo nº 0397/2025

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 09/2024-PMC.

Objeto: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº **1.INEX.09/2024-PMC**, que entre si celebram o Município de Cametá e O Sr. Anderson da Costa Arnaud – CPF:757.758.832-68, para prorrogação de prazo em 12 meses, de locação de imóvel destinado ao funcionamento do Posto Policial, na Vila de Juaba-Cametá-PA, localizado na Tv. Rodrigues Barros, nº 62C, Juaba, CEP: 68400-000.

I - DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 14.133/21;

Lei Municipal nº 263/14;

Lei 4320/64.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município – CGM, feita pela CPC, através do Despacho s/n, para análise da regularidade referente ao **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1.INEX.09/2024-PMC**, que entre si celebram o Município de Cametá e O Sr. Anderson da Costa Arnaud – CPF:757.758.832-68, para prorrogação de prazo em 12 meses, de locação de imóvel destinado ao funcionamento do Posto Policial, na Vila de Juaba-Cametá-PA, localizado na Tv. Rodrigues Barros, nº 62C, Juaba, CEP: 68400-000.

No processo constam:

- Ofício nº 056/2025 – GAB, assinado pelo Chefe de gabinete, solicitando o procedimento em tela, fl. 01;
- Justificativa ao **1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato Administrativo nº 1.INEX.09/2024-PMC**, fls. 02-03;

AVENIDA GENTIL BITTENCOURT, 01 – CENTRO - CAMETÁ-PA– CEP: 68.400-000

Página 1 de 3

E-mail: cgm.cameta21@gmail.com

Tel.: (91) 98465-8515



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Cópia do **Contrato Administrativo nº 1.INEX.09/2024-PMC**, fls. 04-11;
- Despacho nº 099.2025-GAB/PMC, assinado pelo Prefeito, solicitando dotação orçamentária e autorizando o procedimento para o termo aditivo, fl. 12;
- Declaração de adequação orçamentária, fl. 13;
- Certidões de regularidade, inscrição CNPJ, fls. 14 a 18;
- Despacho da CPC solicitando Parecer Jurídico à Procuradoria Geral do Município de Cametá/PA, fl. 19;
- Portaria nº 014 de 11 de janeiro de 2024, nomeando a Comissão de Contratação, fl. 20, frente e verso;
- Minuta do **1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato Administrativo nº 1.INEX.09/2024-PMC**, fls. 21-22;
- Ofício nº 045/2025/PGM/PMC, encaminhando o Parecer Jurídico nº 053/2025-PGM/PMC, fls. 23-26;
- Despacho s/n, assinado pelo prefeito, autorizando a formalização do Termo Aditivo, fl. 27;
- **1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato Administrativo nº 1.INEX.09/2024-PMC**, fls. 28-29;
- Despacho da CPC solicitando análise e Parecer Final à CGM, fl. 30.

É o relatório.

V - FUNDAMENTAÇÃO

A justificativa para o aditamento em exame decorre da necessidade de continuidade da prestação dos serviços especializados, a fim de que o Município de Cametá tenha os recursos necessários para manter os serviços de segurança pública essenciais. Observa-se, portanto a necessidade de prorrogação do contrato para a continuidade da prestação dos serviços.

Outrossim, é sabido que a Administração Pública somente pode realizar obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, conforme disposto no art. 37, inciso XXI da CF/88, cujas regras gerais estão previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Nos arts. 89 a 154 dessa norma, o legislador infraconstitucional prevê disposições referentes aos contratos firmados com a Administração Pública.

Acerca da prorrogação de prazo, a Lei 14.133/21 admite a sua possibilidade, desde haja previsão em edital e que seja atestado pela autoridade competente que as condições e os preços permaneçam vantajosos, conforme disposto no art. 107, vejamos:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços

AVENIDA GENTIL BITTENCOURT, 01 – CENTRO - CAMETÁ/PA – CEP: 68.400-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Dessa forma, inequívoco é que há expressa previsão legal para se autorizar o Poder Público a proceder à prorrogação contratual, a fim de garantir a continuação da prestação dos serviços.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta douta Controladoria Geral, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico Nº 053/2024 - PGM/PMC, **OPINA PELA REGULARIDADE** do referido processo, podendo ser dado prosseguimento ao procedimento e seus atos posteriores, desde que sejam anexados os seguintes documentos:

- Publicações no Diário Oficial do Pará, Diário Oficial da União, em jornal de grande circulação e no mural do TCM/PA;

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer **não tem por fim se envolver em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento**, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. **Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.**

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer, à consideração superior.

Cametá/PA, 20 de janeiro de 2025.